



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

CORONEL  
**Adailton**  
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 556, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 14 / 12 / 2022 1º Secretário
--

*Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-F:

"Art. 11-F. O Colégio Estadual Francisco Alves, situado na Rua 02, 762, Centro, no Município de Nova Veneza – GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL  
**Adailton**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo transformar o Colégio Estadual Francisco Alves, situado no Município de Nova Veneza – GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

Mostra-se de grande importância porque os colégios militares são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares. Além disso, oferecem as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados. Além disso, têm apresentado bons resultados, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados, para aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, em 14 de dezembro de 2022.**

**CORONEL ADAILTON**

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010929**



Autuação: 15/12/2022

Projeto : 556 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CORONEL ADAILTON

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMQ - NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



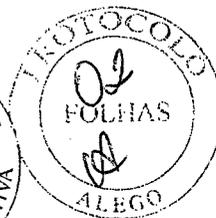
**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

CORONEL  
**Adailton**  
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.05



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14 / 12 / 2022  
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

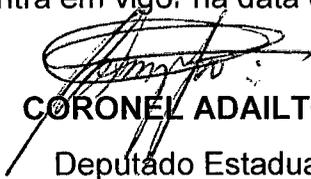
Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-F:

"Art. 11-F. O Colégio Estadual Francisco Alves, situado na Rua 02, 762, Centro, no Município de Nova Veneza – GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**CORONEL**  
**Adailton**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo transformar o Colégio Estadual Francisco Alves, situado no Município de Nova Veneza – GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

Mostra-se de grande importância porque os colégios militares são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares. Além disso, oferecem as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados. Além disso, têm apresentado bons resultados, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados, para aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, em 14 de dezembro de 2022.**

**CORONEL ADAILTON**

Deputado Estadual